



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 040/2023**

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Raimundo Cardoso dos Santos, residente no Povoado Pau Lavrado, RG nº 440.712 SSP/SE, E CPF nº 189.262.665-91, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 100 (cem) mudas de limão tahiti, adquiridas pelo valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais), **conforme nota fiscal em anexo**, a ser utilizada(s) no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

**Cláusula Segunda:** O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº **003/2022-SRP**, Ata de Registro de Preço nº **009/2022**, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

**Subcláusula Única:** O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

**Cláusula Terceira:** O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

**Cláusula Quarta:** É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

**Cláusula Quinta:** O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

**Subcláusula Única:** A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

E, por estarem de pleno acordo em doar e receber o citado bem, firmam o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Praça Floriano Peixoto, 27A, Itabaianinha/SE CEP 49.290-000 CNPJ Nº 13.098.181/0001-82

Página 1 | 2





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Itabaianinha/SE, 06 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal de Itabaianinha



\_\_\_\_\_  
Raimundo Cardoso dos Santos  
CPF nº 189.262.665-91

\_\_\_\_\_  
Jairo Floriano dos Santos  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio  
Turismo

\_\_\_\_\_  
Karani Silva dos Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agropecuário e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº 017.748.225-71

\_\_\_\_\_  
CPF nº 03521.963-20